

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA ADESBAM

ESTATUTO SOCIAL DA ADESBAM

DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA ADESBAM, que usa a sigla ADESBAM, fundada em 12 de Outubro de 1912, uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com abrangência em todo o território nacional, com sede e foro em Porto Alegre/RS, estabelecida à rua Dr. Mário Totta, nº 108 também em Porto Alegre, é regida pelo presente estatuto.

Art. 2 - A ADESBAM tem por finalidade:

- I) Congregar os seus associados e usuários contribuintes.
- II) Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer outras do interesse dos seus associados.
- III) Manter intercâmbio e incentivo recíproco com associações congêneres e outras que tenham como objetivo diminuir as desigualdades sociais e a democracia plena na sociedade.
- IV) Manter meios de comunicação, formação e informação aos associados e usuários contribuintes.
- V) Defender o meio ambiente, os direitos do consumidor e demais direitos coletivos ou difusos que sejam do interesse de seus associados.
- VI) Orientar sua atuação sem qualquer vinculação ou discriminação por motivos de crença, raça, religião ou convicções políticas.

Art. 3 - São prerrogativas da ADESBAM, dentre outras que cumpram os seus objetivos:

- I) Vincular-se a outras entidades sem fins lucrativos que tenham objetivos comuns a ela.
- II) Estimular os associados efetivos a constituírem empreendimentos econômicos na forma de cooperativa, inclusive destinando, a critério da Assembleia Geral, parte do patrimônio da ADESBAM.
- III) Ajuizar ação em defesa dos interesses que envolvam as finalidades da ADESBAM.
- IV) Estabelecer e arrecadar, para manutenção financeira da entidade, Mensalidades, Contribuições e Cotas-patrimoniais além de Taxas por serviços prestados, em conformidade com a respectiva instância deliberativa.

Art. 4 - Os membros da entidade são classificados em:

I) SÓCIOS EFETIVOS - Categoria de associados com direito de votar e ser votado nas instâncias deliberativas da entidade (admitidos nesta condição há mais de trinta e seis meses na data da aprovação deste estatuto, e em razão de vínculo empregatício com o Banco Santander Meridional S.A. e seus antecessores, inclusive outras empresas coligadas ao antigo Banco Meridional do Brasil S.A. ou seus antecessores) desde que em dia com a tesouraria da ADESBAM, além daqueles admitidos com base no parágrafo 3º deste artigo.

II) SÓCIOS BENEMÉRITOS - São aqueles que tenham prestado serviços de excepcional relevância à Associação e, desde que submetidos ao crivo e juízo do Conselho Deliberativo, tenham sido consagrados com este título.

Parágrafo 1º - Além dos associados a ADESBAM poderá admitir **USUÁRIOS CONTRIBUINTEs**, membros da comunidade indicados por sócio efetivo que, a critério da Diretoria Executiva, são admitidos para a finalidade exclusiva de usufruir das instalações, eventos e convênios firmados pela entidade, além de participação em assembleias com direito a voz, porém sem direito a votar e

ser votado. Mediante deliberação do Conselho Deliberativo poderão ingressar, na condição de Usuário Contribuinte, Grupos Sociais de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - São considerados dependentes dos associados e usuários, para a finalidade exclusiva de usufruir das instalações, eventos e convênios firmados pela entidade:

I) - o cônjuge, e o(a) companheiro (a) com relação estável;

II) Os filhos e demais dependentes legalmente considerados enquanto menores de 18 anos e, independentemente de idade, aos que forem portadores de deficiência física ou mental.

Parágrafo 3º - A admissão de sócio efetivo dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo e pagamento de cota-patrimonial em valor a ser fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Os atuais associados a menos de trinta e seis meses na data da aprovação deste estatuto, poderão ser alçados à condição de Sócio Efetivo, desde que realizem o pagamento da cota-patrimonial, em valor proporcional ao tempo faltante para completar 36 meses. A aqueles que assim não procederem continuarão na entidade na condição de Usuário Contribuinte.

Parágrafo 5º - Em caso de falecimento de Associado Efetivo a sua cota-patrimonial poderá ser transferida, de forma indivisível, conforme previsão do art. 56 do Código Civil.

Parágrafo 6º - Os sócios efetivos regularmente admitidos em data anterior a três anos da aprovação deste estatuto, serão, para todos os fins, possuidores da cota-patrimonial.

Art. 5 - Os sócios e usuários contribuintes perderão essa qualidade, nos casos de:

a- Apresentar pedido de desligamento.

b- Penalização imposta pela Assembleia Geral.

c- Atraso no pagamento de suas contribuições mensais por mais de três meses consecutivos, quando serão excluídos do quadro social.

d- Impontualidade no pagamento de outros débitos junto à ADESBAM.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E USUÁRIOS CONTRIBUINTES

Art. 6 - São direitos dos sócios efetivos:

a) Participar da assembleia geral, votar e ser votado;

b) Frequentar as dependências da ADESBAM;

c) Gozar das vantagens e benefícios proporcionados pela entidade, desde que quites com a tesouraria;

d) Apresentar sugestão, queixa ou reclamação à Diretoria, com recurso ao Conselho Deliberativo;

e) Utilizar as colônias de férias.

f) Apresentar e retirar a apresentação de usuário contribuinte.

Parágrafo Único - Para votar e ser votado [a exceção de candidatura a cargo de diretor ou conselheiro], será exigido o registro de, no mínimo, seis meses com o sócio efetivo. Para exercer o direito de ser votado a cargo de diretor ou conselheiro, o sócio-efetivo deve contar com, no mínimo, 5 anos com o associado.

Art. 7 - São direitos dos usuários contribuintes:

a) Frequentar as dependências da ADESBAM;

b) Gozar das vantagens e benefícios proporcionados pelos departamentos;

c) Apresentar sugestões, queixas ou reclamações à Diretoria, com recurso ao Conselho Deliberativo;

d) Utilizar colônias de férias conforme regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8 - Constitui dever dos associados e dos usuários contribuintes, o estrito cumprimento deste estatuto, do regimento interno e das resoluções das Instâncias Deliberativas da ADESBAM.

Art. 9 – Os sócios e usuários contribuintes estão sujeitos às seguintes contribuições:

I– Sendo sócio efetivo:

- a) cota patrimonial;
- b) taxas;
- c) mensalidades;

II– Sendo usuário contribuinte:

- a) mensalidades;
- b) taxas.

Parágrafo 1º – O valor da cota patrimonial será fixado pelo Conselho Deliberativo e o das taxas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – O valor das mensalidades será estabelecido pela Diretoria Executiva.

DAS PENALIDADES

Art. 10 – Os associados e usuários contribuintes serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão, por um período de, no máximo, noventa dias;
- c) Exclusão;

Parágrafo único – Em concomitância com as penalidades acima, poderá haver a aplicação de multa pecuniária e/ou reparação de danos.

Art. 11 – As penalidades de advertência e multa pecuniária serão aplicadas pela Diretoria, a de suspensão pelo Conselho Deliberativo e a de exclusão, pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Ao aplicar as penalidades, a instância competente deverá observar o critério da proporcionalidade entre a falta cometida pelo acusado e a respectiva pena.

Parágrafo 2º – Ao acusado deverá ser resguardado amplo direito de defesa.

Parágrafo 3º – Da penalidade de exclusão decidida pela Assembleia Geral, caberá pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, a ser apreciado pela própria Assembleia Geral.

Parágrafo 4º – Para os fins previstos no parágrafo anterior, a apreciação do pedido deve constar na Ordem do Dia da próxima Assembleia Geral que venha a realizar-se.

Parágrafo 5º – Da penalidade aplicada pela Diretoria caberá recurso ao Conselho Deliberativo. Da aplicada pelo Conselho Deliberativo, caberá recurso à Assembleia Geral, sempre no prazo de dez dias, a contar da notificação da decisão.

Parágrafo 6º – As penalidades aos usuários contribuintes serão aplicadas da seguinte forma: a Diretoria Executiva adverte ou suspende o associado e o Conselho Deliberativo ratifica ou não tal decisão, podendo ainda convertê-la em exclusão.

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 12 – São instâncias de deliberação da ADESBAM :

- A) Assembleia Geral;
- B) Conselho Deliberativo;
- C) Diretoria Executiva;
- D) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 – A Assembleia Geral, composta dos sócios efetivos em gozo de seus direitos associativos, será ordinária ou extraordinária, constituindo-se em instância máxima de deliberação da entidade,

inclusive para apreciação de eventuais recursos das decisões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá ser realizada em etapas, por núcleos geográficos de concentração de Associados, desde que a sua conclusão, declaração de resultado e encerramento se dê na sede central da entidade, onde será computada a decisão de cada associado auferida nas regiões.

Parágrafo Segundo - Nas assembleias realizadas na forma prevista no parágrafo anterior, o quorum de presença e de votação somente será verificada no seu encerramento..

Art. 14 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um mínimo de vinte por cento (20%) dos sócios efetivos, quites com suas obrigações sociais, com antecedência mínima de 15 dias, por meio de edital afixado na sede da entidade e publicado no órgão de comunicação da ADESBAM [inclusive meio eletrônico], indicando dia, hora, local e motivo da sua convocação.

Parágrafo Único - Para validade da assembleia convocada por 20% de associados, é necessária a presença da maioria daqueles que decidiram por sua convocação.

Art. 15 - A Assembleia Geral poderá ser instalada com a presença de metade dos sócios efetivos em dia com suas obrigações sociais, quando se tratar de primeira convocação, e/ou, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será instalada por quem a convocou e, de imediato, elegerá a sua Mesa Coordenadora dos trabalhos, com posta por um (a) presidente e um (a) secretário(a).

Art. 16 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

I - Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ADESBAM .

II - Apreciar, anualmente, o relatório da diretoria da ADESBAM e o balanço geral.

III - Resolver sobre a dissolução da entidade.

IV - Deliberar sobre a reforma estatutária, por proposta de qualquer das instâncias de deliberação da ADESBAM ou de, no mínimo, seis por cento (6%) dos sócios efetivos em dia com a tesouraria. Nesta última hipótese a solicitação deverá estar acompanhada de ante-projeto das alterações propostas e a diretoria terá o prazo de quinze dias para convocar a Assembleia Geral.

V - Deliberar sobre a filiação da ADESBAM a federações.

VI - Deliberar sobre a compra, venda ou alienação de bem imóvel de propriedade da ADESBAM .

VII - Deliberar sobre eleição complementar de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

VIII - Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ primeiro - O ante-projeto de alteração estatutária, previsto no In. IV, deverá ser divulgado aos associados, com antecedência de trinta dias em relação à realização da Assembleia Geral.

§ segundo - As prerrogativas previstas nos itens "IV" e "VIII" deste artigo somente poderão ser efetivadas por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia, e desde que estejam no recinto - e aptos a votar - a maioria absoluta dos sócios em dia com suas obrigações, tratando-se de primeira chamada, e, nas demais chamadas, bastando a presença de 1/3 (um terço) destes.

Art. 17 - As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios efetivos presentes, salvo quorum qualificado expresso neste estatuto.

Parágrafo 1º – As deliberações da Assembleia Geral serão sempre transcritas em ata.

Parágrafo 2º – Quando a deliberação versar sobre dissolução da ADESBAM e a consequente destinação de seu patrimônio, deverá receber o voto favorável de, pelo menos, metade da totalidade dos sócios efetivos. Não sendo atingido este quorum, nova assembleia poderá ser convocada no prazo de quinze dias, bastando, nesta oportunidade, o voto favorável de apenas 40% dos associados aptos a votar.

Art. 18 – Compete ao coordenador da Assembleia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos.

Art. 19 – Compete ao Secretário da Assembleia Geral redigir e lavrar a ata, que será assinada, obrigatoriamente pelos membros da Mesa e, facultativamente, pelos sócios presentes.

Art. 20 – Durante o mês de Abril de cada triênio será convocada assembleia eleitoral, para renovação dos mandatos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e seus procedimentos serão normatizados por Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ Único – Dentre outros princípios previstos neste estatuto, o Regulamento Eleitoral será orientado pelo seguinte:

- a) A inscrição dos candidatos se dará por meio de chapa que contemple o preenchimento dos cargos definidos para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, além de 2/3 (dois terços) das demais vagas de candidatos.
- b) Os membros Diretoria Executiva serão eleitos pelo voto majoritário, isto é, serão considerados eleitos aqueles que integrarem a chapa que obtiver o maior número de votos;
- c) Os membros eleitos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal serão definidos entre as chapas que obtiverem votação não inferior a 20%, de forma proporcional à votação atribuída a uma cada delas;
- d) Na hipótese de uma das chapas concorrentes obter mais de 50% dos votos em disputa terá assegurado o direito de indicar, no mínimo, a maioria dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- e) Proibição do voto por procuração;
- f) Para candidatar-se o sócio efetivo deve contar com, no mínimo, cinco anos de inscrição no quadro social.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 – A Associação terá um Conselho Deliberativo composto de 13 (treze) membros efetivos e de 7 (sete) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para exercer um mandato de três anos, dentre os sócios efetivos nesta condição pelo tempo mínimo de (05) anos, desde que em dia com a Tesouraria da Associação.

Art. 22 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Eleger o Presidente, Vice e o Secretário da instância.

II – Aprovar o orçamento da entidade, até 30 de Dezembro de cada ano, assim com o as adequações que se fizerem necessárias incluindo nestas as despesas urgentes não previstas no Orçamento.

III – Autorizar a compra ou alienação de imóveis, bem como qualquer operação de crédito, mediante hipoteca, penhor, caução ou anticrese sendo, nos dois primeiros casos, mediante aprovação da Assembleia Geral.

IV – Convocar qualquer membro da diretoria ou associado para prestar esclarecimentos.

- V - Aplicar penalidades na forma deste estatuto.
- VI - Appreciar recursos dos associados, impetrados contra deliberações da diretoria.
- VII - Interpretar o presente Estatuto e resolver os casos om issos.
- VIII - Convocar, quando necessário, a Assembleia Geral.
- IX - Traçar políticas gerais para a ADESBAM .
- X - Deliberar sobre a criação de novos cargos na Diretoria Executiva, além dos nove previstos neste Estatuto.
- XI - Aprovar o Regimento Interno e demais regulamentos da entidade, propostos pela Diretoria Executiva.
- XII - Appreciar o relatório do Conselho Fiscal até o dia 30 de Abril de cada ano.
- XIII) autorizar investimentos e participações em sociedades cooperativas, definindo a aplicação dos recursos auferidos;
- XIV) fixar, por proposta da Diretoria, o quadro, os salários, e demais proventos dos empregados da Associação;
- XV) analisar e propor soluções para problemas coletivos dos sócios;
- XVI) criar Departamentos, por proposta da Diretoria, necessários ao desenvolvimento e cumprimento dos objetivos da Associação.
- XVII) criar comissões para fins que julgar necessário;
- XVIII) autorizar a abertura de dependências em outras localidades (núcleos);
- XIX) apreciar e deliberar proposta de fixação e/ou majoração de mensalidade social;
- XX) conceder títulos honoríficos;
- XXI) Propor à Assembleia Geral, reforma parcial ou total deste Estatuto;
- XXII) Elaborar relatório de atividades para apreciação da assembleia geral;
- XXIII) Definir a alçada para despesas extra-orçamentárias urgentes da diretoria.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário mas, no mínimo, com periodicidade quadrimestral.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, com presença de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) dos membros do Conselho, quando se tratar de primeira chamada e, com 1/3 de seus membros, em caso de segunda chamada.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho poderão ocorrer por via eletrônica (ou outros meios que a tecnologia permita) a critério do próprio Conselho Deliberativo.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A ADESBAM será administrada por uma Diretoria Executiva composta por nove membros efetivos e, no mínimo três e no máximo nove suplentes, eleitos para exercer mandato de três anos.

Parágrafo Único - O presidente, o vice-presidente, o diretor financeiro e o diretor administrativo serão definidos na própria inscrição da chapa, dentre os candidatos a diretores efetivos. As atribuições dos demais diretores eleitos serão designadas, antes da posse, pela Diretoria Eleita, de acordo com o programa de atividades da chapa sufragada. Estas atribuições passam a ter força coercitiva com o se integrassem o Regulamento da Diretoria Executiva.

Art. 25 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as decisões das instâncias deliberativas e demais regulamentos da entidade.
- II - Dirigir e administrar a ADESBAM, zelando pelo seu patrimônio.
- III - Elaborar a proposta orçamentária.

- IV - Julgar proposta de adm issão e readm issão de sócios.
- V - Resolver sobre pedidos ou reclamações de associados, encam inhando possíveis recursos ao Conselho Deliberativo.
- VI - Aplicar penalidade na form a deste Estatuto e do Regimento Interno.
- VII - Definir e executar a política de recursos humanos da ADESBAM , respeitada a legislação vigente e ouvido o Conselho Deliberativo.
- VIII - Elaborar o Regimento Interno e demais regulamentos da Entidade e submetê-los ao Conselho Deliberativo.
- IX - Definir a liberação dos demais diretores, além do Presidente que será necessariamente liberado para a função.
- X - Propor ao Conselho Deliberativo a criação de novos cargos na D iretoria Executiva.
- XI - Licenciar, conceder férias e outros direitos aos empregados da ADESBAM , observada a Legislação Trabalhista.
- XII - Autorizar o pagamento de despesas orçamentárias e das folhas de salários e demais proventos dos empregados, observada a legislação trabalhista.
- XIII - O rganizar e secretariar as reuniões da D iretoria Executiva e da A ssembléia Geral.
- XIV - O rganizar a m em ória histórica da ADESBAM , através de pesquisas, análises e levantamentos de dados.
- XV - Supervisionar a implem entação das deliberações das instâncias da Entidade.
- XVI- Transferir à nova diretoria, no ato da transm issão de cargos e sob Termo de Responsabilidade, os bens e valres da entidade, bem como apresentar relatório sobre os atos e fatos relativos às obrigações e direitos da ADESBAM .
- XVII- Apresentar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, até o dia 15 de Março de cada ano, a prestação de constas relativo ao exercício anterior, de modo a propiciar ao Conselho Deliberativo encam inhamentos das m esm as à A ssembléia Geral.

Art. 26 - A D iretoria reunir-se-á por convocação da maioria de seus membros efetivos ou pelo presidente.

Parágrafo 1º - As reuniões da D iretoria serão, sinteticamente, registradas e suas deliberações serão tom adas pela vontade da maioria dos presentes.

Parágrafo 2º - A instalação das reuniões da D iretoria depende da presença da maioria de seus membros efetivos.

Art. 27 - O s suplentes poderão participar das reuniões da D iretoria, com estrita garantia de direito de voz.

Parágrafo 1º - O aproveitamento de suplentes, nas vacâncias temporárias ou definitivas, obedecerá o critério de ordem de menção na chapa na oportunidade de sua inscrição, salvo decisão qualificada de 2/3 da diretoria, subm etida ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O atraso do titular à reunião, por tempo superior a 30 (trinta) m inutos, dará ao suplente o direito de assumir - na ocasião - a titularidade.

Art. 28 - Compete ao presidente da ADESBAM :

I - Representar a ADESBAM em juízo e fora dele, ativa ou passivamente.

II - Convocar as reuniões da D iretoria Executiva.

III - Assinar, com prévia autorização do Conselho Deliberativo, contrato ou escritura de compra e venda de imóveis, hipoteca, penhor e caução, observadas as prerrogativas da instância autorizadora.

IV - Assinar contratos, cartas de fiança, cheques e outros documentos para movim entação de fundos, junto com o vice-presidente, ou com o diretor adm inistrativo, ou com o diretor financeiro.

V- Assinar, com contador habilitado, o balancete mensal e o balanço geral da entidade.

VI- Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório circunstanciado das atividades da ADESBAM e balanço geral.

VII - Outras atribuições que não atinjam as prerrogativas das demais instâncias, decididas pela Diretoria Executiva.

Art. 29 - Ao Vice-Presidente compete:

I - Auxiliar o presidente na administração da ADESBAM e substituí-lo nas suas ausências ou afastamentos temporários ou definitivos.

II - Assinar, em conjunto com o presidente, atas, editais, avisos, cheques e correspondências expedidas;

III - Outras atribuições que não atinjam as prerrogativas das demais instâncias, decididas pela Diretoria Executiva.

Art. 30 - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, outro Diretor assumirá o cargo de acordo com o que dispuser o Regimento Interno ou Regulamento da Diretoria.

Art.31- Ao Diretor Administrativo compete:

a) manter atualizado o registro da associação junto aos órgãos competentes;

b) lavrar as atas das sessões da diretoria no livro próprio, mantendo-o sob sua guarda e responsabilidade;

c) distribuir tarefas, administrar serviços, nomear e destituir assessores;

d) assinar, em conjunto com o presidente, atas, editais, avisos, cheques e correspondências expedidas;

e) elaborar o relatório da gestão da diretoria, apresentando-o ao conselho fiscal até 10 dias antes da assembleia geral;

f) comparecer às reuniões da Diretoria;

g) supervisionar os serviços da secretaria, mantendo em dia os seus arquivos e em perfeita ordem os documentos a seu encargo.

Art. 32 - Ao Diretor Financeiro compete:

a) manter atualizada a escrituração do livro caixa;

b) apresentar, mensalmente, à diretoria, um balancete da tesouraria e relação de "contas a pagar";

c) elaborar o relatório da gestão da Diretoria, apresentando-o até 10 dias antes da assembleia geral, ao conselho fiscal;

d) assinar, com o presidente, os documentos de responsabilidade financeira (inclusive cheques) da ADESBAM ;

e) autorizar os pagamentos das despesas autorizadas, em conjunto com o presidente;

f) comparecer às reuniões da diretoria;

g) responder civilmente pelos haveres da ADESBAM juntamente com o presidente;

h) prestar todas as informações que forem solicitadas pelo conselho fiscal, franqueando-lhes o exame de todos os documentos e livros da tesouraria;

Art. 33 - Aos demais membros da Diretoria competem as atribuições estabelecidas antes da posse, nos termos deste Estatuto.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 – O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para um mandato de três anos.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada trimestre

Parágrafo 2º – As deliberações da instância serão tomadas por maioria dos presentes.

Parágrafo 3º – Os membros do CF não poderão fazer parte da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os documentos da tesouraria, a escrituração e a contabilidade.

II – Examinar os documentos relativos às atividades dos Departamentos.

III – Verificar a aplicação de verbas e a legalidade das despesas.

IV – Appreciar o balancete mensal e emitir parecer (por escrito) sobre Balanço Geral.

V – Convocar, para comparecer às sessões e prestar informações, qualquer membro da Diretoria ou qualquer associado.

VI – Convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo para tratar de irregularidade não sanada pela diretoria.

VII – Requerer a qualquer momento documento que julgar necessário.

VIII – Informar, à Assembléia ou ao Conselho Deliberativo, qualquer irregularidade encontrada no exercício de suas atividades.

IX – Eleger o Presidente e o secretário do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

PERDA DE MANDATO E VACÂNCIA

Art. 36 – Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal estarão sujeitos a perda de seus mandatos nos seguintes casos:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

II – Grave violação deste Estatuto.

III – Ausência injustificada (justificação esta que poderá não ser aceita pela correspondente instância deliberativa) a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas de sua instância, quando será caracterizado abandono de função.

IV – Perda de qualquer dos requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto, quando será declarado o impedimento para o exercício do mandato.

Parágrafo único – A conceituação do que seja “justificativa” para ausência às reuniões será contemplada no regulamento interno da entidade.

Art. 37 – A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, cabendo pedido de reconsideração, à própria Assembléia, no prazo de dez dias, a contar da ciência da decisão, por parte do penalizado.

Parágrafo Único – O conselho deliberativo decidir pelo afastamento temporário do acusado.

Art. 38 – Toda a decisão que tenha como consequência possível perda de mandato, deverá ser precedida de notificação ao interessado, assegurando-lhe amplo direito de defesa.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 37 – O Patrimônio Social será constituído pela totalidade de bens e direitos da ADESBAM.

I – São bens da ADESBAM: Imóveis, títulos, móveis, depósitos e eventuais rendimentos, valores em moeda corrente, utensílios, equipamentos, doações e legados.

II - Constituem direitos da ADESBAM : cotas patrimoniais, mensalidades, contribuições, débitos dos sócios e contratos.

Art. 38 - O balanço geral da entidade obedecerá a legislação contábil vigente no país.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Os associados e Diretores não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas dívidas e demais obrigações contraídas pela entidade.

§ Único - Os diretores da ADESBAM respondem solidariamente em relação a dívidas originadas de atos praticados em desacordo com este estatuto ou com a Lei.

Art. 40 - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a conveniência da ADESBAM demandar em juízo, em defesa e em nome de seus associados.

Art. 41 - Os casos omíssos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 42 - Em caso de dissolução da entidade, o que só poderá ocorrer em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim e por decisão de 50% dos sócios efetivos, o patrimônio da ADESBAM será destinado a qualquer associação congênere e/ou a cooperativa formada pelos sócios efetivos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo Primeiro - Para fins de adequação do novo período para concretizar a eleição para renovação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, estas instâncias deliberativas da entidade terão seus mandatos prorrogados de 1º de Janeiro a 30 de Abril de 2.005.

Artigo Segundo - Todas as deliberações do Conselho Deliberativo que não tenham sido implementadas até a data da aprovação deste estatuto, terão o prazo de 12 meses para concretizar-se sob a égide da Norma Estatutária ora revogada.

Porto Alegre, de Dezembro de 2.003